



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



NÚMERO DO CONTRATO

CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito à **PÇA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO, 44, CENTRO, 18890 000**, inscrita no CNPJ sob n.º **46223723/0001-50**, neste ato representado por seu Prefeito, **JAIR CARIOVALDO CARNIATO, CPF015.171.848-27** de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa descrita no quadro abaixo, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no **PREGÃO PRESENCIAL ---40/2017**, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado abaixo.

| | | |
|--|----------------------|-------------------------------------|
| Razão Social: CODIGO_FORN - NOME_FORNECEDOR | | |
| Endereço: ENDERECO_FORNECEDOR, ENDERECO_NUM_FORNECEDOR | | |
| Cidade: CIDADE_FORNECEDOR | CEP_FORNECEDOR | Fone/Fax: TELEFONE_FORNECEDOR |
| e-mail: EMAIL_FORNECEDOR | | CNPJ nº CNPJ_FORN |
| Representante: REPRESENTANTE_FORN_NOME | | e-mail pessoal: EMAIL_REPRESENTANTE |
| RG: REPRESENTANTE_FORN_RG | UF: UF_REPRESENTANTE | CPF: REPRESENTANTE_FORN_CPF |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, nas especificações constantes do anexo I que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL ---40/2017** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA que formam o procedimento licitatório, independentemente de sua transcrição.

1.2. Durante a vigência do contrato poderá ser instalado após autorização do Município outro PAB da Contratada.

1.3. A Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para implantação e início dos serviços licitados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de validade do contrato é de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, computadas neste as eventuais prorrogações, podendo ocorrer aditivo de prazo e valores, na forma lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA pagará o valor de R\$ VALOR FORNECEDOR, à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento do **Município de Taguaí, Agência: 1173, conta corrente: 01300021522-4, Caixa Econômica Federal**, indicada pelo Setor Contábil, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

4.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Taguaí:

4.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa;

4.1.2. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

4.1.3. Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas, e contratados em caráter emergenciais da Administração Direta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

4.1.4. comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados em seu favor, conforme consta na Cláusula Segunda e de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL ---40/2017**, os quais como todos os documentos da Licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

5.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

5.3. A qualidade do serviço executado estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e eficiência.

5.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução do serviço contratado, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, a contratada deverá providenciar a substituição dos serviços, no prazo máximo de descrito no item 16.3 do edital que faz parte integrante deste contrato contado do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Taguaí, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a realizar novamente aquele que for executado em desacordo com o apresentado na proposta.

5.6. Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo indicado no item 5.4 deste contrato, contados do recebimento da notificação.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.8. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Taguaí;

5.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Taguaí;

5.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

5.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Taguaí, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Taguaí.

5.14. Deverá o licitante observar, ainda, o seguinte:

5.15. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Taguaí, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

5.16. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização pelo Município de Taguaí.

5.17. Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da assinatura do presente instrumento contratual;

5.18. Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo Município de Taguaí, seu Índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução n. 2.606 de 27 de maio de 1999 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la;

5.19. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato;

5.20. Observar, rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



5.21. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

5.22. Abrir para os servidores municipais uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

5.23. Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

5.24. O Município de Taguaí determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D -1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

5.25. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

5.26. Deverá o licitante observar, ainda, o seguinte:

5.26.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Taguaí, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

5.26.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

6.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O contratado está sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Taguaí;

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratado que:

7.1.4. deixar de assinar o Contrato;

7.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

7.1.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.8. fizer declaração falsa;

7.1.9. cometer fraude fiscal;

7.1.10. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o contratado ficará isento das penalidades.

7.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com a de multa.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



8.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

8.2.1. descumprir as condições nele constantes;

8.2.2. recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2.4. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.3. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.4. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

8.6. Independentemente das previsões retro indicadas, o contratado do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Taguaí a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da prestação do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 40/2017 e, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do contratado.

9.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
CPF 015.171.848-27
PREFEITO MUNICIPAL

Taguaí, ___ de _____ 2017
REPRESENTANTE_FORN_NOME _____
RG _____
CPF _____
NOME_FORNECEDOR _____
CNPJ _____
Contratada



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



.....
RG

Testemunhas

.....
RG